



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO REGIONAL I - SANTANA  
4ª VARA CÍVEL

AVENIDA ENGENHEIRO CAETANO ÁLVARES, 594, São Paulo-SP  
- CEP 02546-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**URGENTE - Plantão**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Físico nº: 0007919-86.2013.8.26.0001  
Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral  
Requerente: A C C O  
Requerido: L P S A e outros  
Oficial de Justiça: (0)  
Mandado nº: 001.2014/059020-0

**DILIGÊNCIA DO JUÍZO**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana, Dr(a). Fernanda de Carvalho Queiroz, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Procedimento Ordinário,

**INTIME Consultor Jurídico - Dublê Editorial e Jornalística Ltda.**, Rua Wisard, 23, Vila Madalena - CEP 05434-080, São Paulo-SP, para os termos da decisão como segue: "(...) Chegou ao meu conhecimento na presente data, porque constante da "intranet" do Egrégio Tribunal de Justiça, que fora publicada matéria sobre o presente feito pelo Consultor Jurídico ([www.conjur.com.br](http://www.conjur.com.br)), mesmo estando o feito sob **SEGREDO DE JUSTIÇA** (artigos 5º, inciso LX da Constituição Federal e 155 do Código de Processo Civil). Diante disso, com lastro no artigo 125 do Código de Processo Civil, determino a imediata expedição de mandado de intimação ao Consultor Jurídico (a ser cumprido no **PLANTÃO**) **INTIMANDO-O** para retirar da "internet" a referida notícia, sob pena de incidência de multa cominatória de R\$ 10.000,00 por dia de descumprimento. Concedo prazo de 24 horas contados da intimação para cumprimento da medida. **EXPEÇA-SE MANDADO URGENTE. (...)**".

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. São Paulo, 03 de setembro de 2014.

Eu, Natália Monteiro da Silva, Escrevente, digitei. Eu, Drusilia Moreti Echenique, Escrivã Judicial I, conferi e assino por determinação judicial.

*Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*